

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia destinados à elaboração de projetos para a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, compreendendo levantamentos técnicos, estudos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e demais documentos necessários à futura contratação e execução da implantação dos sistemas.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores estimados são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia destinados à elaboração de projetos para a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, compreendendo levantamentos técnicos, estudos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a homologação junto a Concessionária de energia e demais documentos necessários à futura contratação e execução da implantação dos sistemas.	01 serviço	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00

Valor total global estimado: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, necessários ao adequado planejamento da Administração para futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

1.4. O objeto será contratado por item único, em razão da interdependência técnica entre as etapas de levantamento, estudo, dimensionamento, projeto, orçamento e documentação de conexão, de modo a garantir unidade de responsabilidade técnica, padronização dos documentos e maior eficiência na execução contratual.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Administração Municipal.

2.2. A contratada deverá realizar reunião inicial com a Secretaria demandante e com os responsáveis técnicos indicados pelo Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, para definição do cronograma, alinhamento das unidades a serem analisadas e coleta das informações disponíveis.

2.3. A contratada deverá realizar visitas técnicas aos locais indicados pelo Município, procedendo aos levantamentos necessários, incluindo análise das condições das coberturas, áreas disponíveis, quadros elétricos, padrões de entrada, unidades consumidoras, histórico de consumo, sombreamento, orientação solar e demais aspectos indispensáveis ao correto dimensionamento dos sistemas.

2.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas: a) levantamento de dados e vistoria técnica; b) análise de consumo e estudo de viabilidade; c) dimensionamento preliminar dos sistemas; d) elaboração dos projetos técnicos e executivos; e) elaboração de memoriais, planilhas, orçamentos e cronogramas; f) emissão de ART; g) apresentação dos documentos ao Município; h) ajustes e complementações solicitados pela fiscalização; e i) entrega final dos arquivos aprovados.





2.5. Os projetos deverão ser entregues em formato digital editável, preferencialmente em DOCX, XLSX, DWG/DXF e/ou outro formato técnico compatível, bem como em PDF assinado, além de vias impressas, quando solicitadas pela Administração.

2.6. A contratada deverá corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional ao Município, todos os documentos que apresentarem inconsistências, omissões, incompatibilidades ou desconformidades com as normas técnicas, com as necessidades da Administração ou com exigências de órgãos e concessionária/distribuidora de energia.

2.7. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado pela Administração de acordo com a complexidade das unidades a serem avaliadas, desde que devidamente justificado.

2.8. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal, que acompanharão a execução, solicitarão esclarecimentos, analisarão as entregas e atestarão o recebimento dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de planejamento técnico adequado para a futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em unidades públicas do Município de Trindade do Sul/RS, visando à redução de despesas com energia elétrica, à modernização da infraestrutura pública e ao incentivo ao uso de fontes renováveis de energia.

3.2. A elaboração de projetos técnicos constitui etapa indispensável para garantir que a futura implantação dos sistemas seja realizada com segurança, eficiência, economicidade e observância às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, evitando dimensionamentos inadequados, falhas de compatibilidade com as instalações existentes e riscos à segurança das edificações e usuários.

3.3. O Município necessita de estudos e projetos que possibilitem identificar a viabilidade técnica, a potência adequada, os locais de instalação, os equipamentos necessários, os custos estimados e as condições de conexão à rede de distribuição, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão e para a futura instrução de processo licitatório de implantação.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da natureza técnica do objeto, que exige conhecimento específico em engenharia elétrica, geração distribuída, sistemas fotovoltaicos, normas da ABNT, normas de segurança e procedimentos de acesso à rede da concessionária/distribuidora de energia.

3.5. A medida atende ao interesse público, pois possibilita maior eficiência energética, redução de custos no médio e longo prazo, melhor planejamento dos investimentos públicos e promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Municipal.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais aplicáveis.

4.3. O contrato oriundo deste processo será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, observadas as disposições legais pertinentes.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis, por este Termo de Referência, pelo instrumento convocatório ou ato equivalente e pelas demais normas de direito público pertinentes.

5.2. O objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico profissional especializado de engenharia, indispensável ao planejamento da futura implantação de energia solar fotovoltaica, devendo a contratação observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo,





segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

5.3. A definição da modalidade de contratação, do critério de julgamento e da forma de seleção do fornecedor deverá observar o valor estimado, a natureza do objeto, a disponibilidade orçamentária e as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Caso o valor estimado enquadre-se nos limites legais e sejam atendidos os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser processada por contratação direta, nos termos da hipótese legal cabível, mediante a devida instrução do processo administrativo.

6. DA CONTRATAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

6.1. Os autos deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, termo de referência, pesquisa de preços, comprovação de existência de recursos orçamentários, parecer jurídico quando cabível, documentos de habilitação e qualificação técnica, razão da escolha do contratado quando se tratar de contratação direta e justificativa de preço.

6.2. A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de parâmetros compatíveis com o objeto, tais como contratações similares, pesquisas em bases públicas, orçamentos de fornecedores especializados e demais fontes idôneas.

6.3. A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação de que a empresa selecionada atende às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no processo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

7.2. A licitante vencedora ou empresa selecionada será convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo definido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver necessidade de conclusão do objeto e interesse público devidamente justificado.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o índice previsto no edital ou contrato, preferencialmente o IPCA ou outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, desde que haja previsão contratual.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

8.4. O Município responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo legal ou contratual, contado do recebimento da documentação completa, sem que a ausência de resposta implique deferimento automático.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o preço, a capacidade técnica e o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





9.2. A empresa deverá comprovar experiência compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à elaboração de projetos de sistemas fotovoltaicos, projetos elétricos ou serviços técnicos de engenharia similares.

9.3. Deverá ser exigida comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou conselho profissional competente, quando aplicável, bem como a indicação do profissional responsável pela execução dos serviços.

9.4. O critério de julgamento, quando aplicável, será definido no instrumento convocatório, observada a natureza técnica do objeto e a legislação vigente.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos documentos entregues e verificação inicial de conformidade com as especificações.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica dos produtos entregues, verificação da adequação dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, ART e demais documentos exigidos, bem como após a correção de eventuais inconsistências apontadas pela Administração.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, erros de projeto, omissões, incompatibilidades técnicas ou inconformidades constatadas posteriormente.

10.4. A contratada deverá promover as correções solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da complexidade da adequação.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado após a execução e o aceite dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de entrega, ART e demais documentos exigidos pela fiscalização.

11.2. O pagamento poderá ocorrer em parcela única após o recebimento definitivo ou de forma parcelada por etapas concluídas, conforme definido no contrato e de acordo com o cronograma de execução aprovado pela Administração.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Trindade do Sul/RS, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no processo.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Município de Trindade do Sul/RS, a ser indicada pelo setor competente no processo administrativo.

12.2. A contratação somente será formalizada após a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento da despesa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, solicitar informações, registrar ocorrências, atestar o recebimento dos serviços, exigir correções e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

13.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive por erros técnicos, omissões, falhas de dimensionamento ou desconformidades nos documentos elaborados.



**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1. Fornecer à contratada as informações e documentos disponíveis necessários à execução dos serviços, tais como contas de energia, dados das unidades consumidoras, plantas existentes, indicação dos locais e demais documentos pertinentes.

14.2. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução das vistorias, observadas as normas internas de segurança e funcionamento das unidades públicas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, efetuando as comunicações e solicitações necessárias.

14.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

14.5. Analisar os produtos entregues e indicar, de forma fundamentada, eventuais ajustes, correções ou complementações necessárias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

15.2. Designar responsável técnico habilitado, registrado no conselho profissional competente, para acompanhar e responder pela execução dos serviços, emitindo a respectiva ART.

15.3. Realizar vistorias, levantamentos, estudos, cálculos, dimensionamentos, desenhos, memoriais, planilhas e demais documentos necessários à completa elaboração dos projetos.

15.4. Responsabilizar-se pela exatidão dos estudos, cálculos, projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos entregues, corrigindo eventuais erros ou omissões sem ônus adicional ao Município.

15.5. Atender às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos, participando de reuniões e realizando ajustes nos documentos sempre que necessário.

15.6. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados técnicos recebidos do Município, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

15.8. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

15.9. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto, admitindo-se a participação de profissionais ou serviços auxiliares apenas quando autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no CREA ou conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços.

16.2. A empresa deverá indicar profissional responsável técnico, engenheiro eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente.

16.3. Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na elaboração de projetos elétricos, projetos de energia solar fotovoltaica ou serviços técnicos compatíveis com o objeto.

16.4. A Administração poderá exigir documentação complementar, desde que pertinente e necessária à comprovação da aptidão técnica para a execução do objeto.

17. DAS ENTREGAS MÍNIMAS:

17.1. A contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos: a) relatório de levantamento das unidades; b) estudo de viabilidade técnica; c) dimensionamento dos sistemas fotovoltaicos; d) projeto elétrico e executivo; e) diagramas unifilares; f) memoriais descritivos e de cálculo; g) especificações técnicas de equipamentos e materiais; h) planilha orçamentária; i) cronograma físico-financeiro; j) ART;





k) documentação técnica necessária para instrução da futura contratação da implantação; e l) orientações para acesso/conexão junto à concessionária/distribuidora.

17.2. As planilhas orçamentárias deverão apresentar quantitativos, unidades, preços unitários e totais, composição de custos quando cabível, BDI quando aplicável e demais elementos necessários à formação do preço estimado da futura contratação.

17.3. Os documentos deverão ser entregues de forma organizada, com identificação das unidades analisadas, data, revisão, responsável técnico e assinatura quando aplicável.

18. DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS:

18.1. Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança, as normas da concessionária/distribuidora de energia, as regras relativas à geração distribuída, a legislação urbanística e ambiental pertinente e demais regulamentos aplicáveis.

18.2. Os projetos deverão considerar as condições reais das edificações e instalações existentes, inclusive capacidade estrutural, condições elétricas, segurança, acessibilidade para manutenção e demais aspectos necessários à futura implantação.

18.3. A contratada deverá indicar expressamente, nos memoriais e documentos técnicos, as premissas adotadas, limitações identificadas, recomendações e providências eventualmente necessárias antes da implantação.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

19.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos projetos e documentos elaborados, devendo sanar, sem ônus ao Município, inconsistências, erros, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a vigência contratual ou posteriormente, quando relacionadas à execução dos serviços contratados.

19.2. A responsabilidade técnica da contratada não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo dos serviços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução imperfeita, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da reparação de eventuais danos causados ao Município.

20.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da medida.

20.3. As multas e demais penalidades serão aplicadas conforme previsão do edital ou contrato, considerando a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração e a reincidência.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo, quando necessário.

21.2. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar os limites legais, a compatibilidade com o objeto e a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.2. A extinção contratual não exime a contratada das responsabilidades por serviços executados inadequadamente, vícios, erros ou danos causados ao Município.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:

23.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –





LGPD, quando aplicável, utilizando dados e informações fornecidos pelo Município exclusivamente para a execução do objeto.

23.2. É vedada a divulgação de documentos, imagens, plantas, dados de consumo, informações técnicas ou quaisquer dados obtidos em razão da contratação sem prévia autorização do Município.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

24.2. A eventual utilização de serviços auxiliares ou profissionais de apoio, quando necessários à execução de levantamentos ou estudos específicos, dependerá de prévia autorização da Administração e não afastará a responsabilidade técnica e contratual da contratada.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

25.1. A estimativa de preços deverá ser elaborada pelo setor competente com base em pesquisa de mercado compatível com o objeto, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo visitas, deslocamentos, levantamentos, reuniões, tributos, encargos, emissão de ART, materiais de expediente, impressões quando exigidas e demais despesas diretas e indiretas.

25.3. O valor estimado será juntado aos autos do processo administrativo e servirá de referência para a seleção da proposta mais vantajosa.

26. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. A contratação pretendida está alinhada aos objetivos da Administração Municipal de promover eficiência energética, sustentabilidade, planejamento de investimentos públicos, modernização da infraestrutura municipal e redução de despesas de custeio com energia elétrica.

26.2. A elaboração dos projetos permitirá ao Município planejar futuras contratações de forma tecnicamente adequada, com maior segurança jurídica, precisão orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

27. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

27.1. A contratação possui impacto ambiental positivo, pois visa subsidiar a futura implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, fonte renovável e limpa, contribuindo para a redução da dependência de energia proveniente de fontes não renováveis e para a diminuição de emissões indiretas de gases de efeito estufa.

27.2. Durante a elaboração dos projetos, deverão ser observadas medidas que priorizem eficiência energética, segurança, adequada destinação de resíduos em futura implantação, escolha de equipamentos compatíveis com normas ambientais e possibilidade de manutenção preventiva dos sistemas.

27.3. Não se vislumbram impactos ambientais negativos significativos decorrentes da elaboração dos projetos, por se tratar de serviço predominantemente técnico e intelectual.

Trindade do Sul/RS, 10 de julho de 2026.

Ricardo Pizzi

Secretaria Municipal da Administração

